



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 02.066.120/0001-17  
Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro  
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

#### 12 – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

*Wenêrsâmio Araújo de Moura Luz*  
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Diego Pereira Santos*  
DIEGO PEREIRA SANTOS  
DIGITADOR DE PRODUÇÃO  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Maria Tereza Gonçalves de Souza*, CPF: 005.768.383-22

*Euniceide dos Anjos Gonçalves*, CPF: 653.398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES  
RUA SÃO JOÃO, N° 55 – CENTRO  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. Nº: 11.801.371/0001-99



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) ISMAR ARAÚJO DO VALE para a prestação de serviços como MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) ISMAR ARAÚJO DO VALE, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Povoado Novo Cajueiro, S/N, Novo Cajueiro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 2.877.708 SSP-PI, CPF nº. 047.274.563-89, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação de um MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI, com CNH que permite dirigir ambulância.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxes, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, como motorista da Secretaria de Saúde no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitarse a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 02.066.120/0001-17**  
**Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro**  
**CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES**  
**RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO**  
**CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ**  
**C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-99**



- CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:
- no final do prazo estipulado na Cláusula Tercelha, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
  - se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
  - ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações seobriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

#### 11 - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

#### 12 - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente Instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

*Wener Sávio Araújo de Moura Luz* *Ismar Araújo do Vale*  
**WENER SÁMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ** **ISMAR ARAÚJO DO VALE**

**SEC. MUN. DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**MOTORISTA**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas: *Maria Ivone Gonçalves de Souza* CPF: 005.769.383-99

*Emanoel da Cunha Gonçalves* CPF: 653.398.193-53



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES**  
**RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO**  
**CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ**  
**C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-99**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) JOSÉ WILTON GONÇALVES DOS SANTOS para a prestação de serviços como MOTORISTA junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÁMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) JOSÉ WILTON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Povoado Novo Cajueiro, S/N, Nova Cajueiro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 3.244.013 SSP-PI, CPF Nº.055.471.603-85, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação de um MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes – PI, com CNH que permite dirigir ambulância.

#### 2 - DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 - DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

(Continua na próxima página)